AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1076709 - SP (2017/0076024-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
ADVOGADO : LUCAS LEITE ALVES - SP329911
AGRAVADO : ADELIA AGUILAR GIMENEZ
ADVOGADO : DANILO DE SÁ RIBEIRO - SP190405

EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV QUE NÃO SE CONHECE.

1. A decisão ora recorrida negou provimento ao Agravo em Recurso Especial tendo em vista a ausência de violação ao art. 535 do CPC/1973 e em razão da aplicação dos óbices das Súmulas 280 do STF e 7 do STJ.

2. Todavia a parte agravante não rebate as razões expostas na decisão agravada, em especial no tocante a aplicação da Súmula 280/STF.

3. Aplicável, portanto, a Súmula 182 do STJ, segundo a qual é inviável o Agravo que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

4. Agravo Interno da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV que não se conhece.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator